



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 1.680 DE 21 DE MAIO DE 2012

Câmara Municipal de Araruama

Protocolo sob o nº 1194

Livro nº _____ Fls. nº _____

Em 19/07/2012

Ass. *Guizira*

**INSTITUI A “FICHA LIMPA MUNICIPAL”
PARA A NOMEAÇÃO DE CARGOS DE
DIREÇÃO OU CHEFIA DIRETA OU
INDIRETA”, NOS ÂMBITOS DO EXECUTIVO E
LEGISLATIVO, DESTE MUNICÍPIO.**

A Câmara Municipal de Araruama aprova e o Exmo. Sr. Prefeito sanciona a seguinte Lei:

Art.1º. Não poderão ocupar cargos de direção ou chefia nas esferas do Poder Legislativo e Executivo Municipal indivíduos condenados em última instância pela prática dos seguinte delitos;

- I – contra o patrimônio e a administração pública;
- II – contra o mercado financeiro e o patrimônio privado;
- III – crimes eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade;
- IV- crimes contra a integridade do meio ambiente e da saúde pública;
- V – de abuso de autoridade;
- VI – de ocultação ou camuflagem de bens, direitos e seus respectivos valores;
- VII – de tráfico de drogas, preconceito de qualquer natureza e hediondos;
- VIII – contra a vida, integridade física e a dignidade sexual;

§ 1º. Fica vedada, ainda a nomeação para os cargos mencionados no caput deste artigo, das pessoas constantes nas alienas “f” a “q” do inc. I, do art. 1º, da Lei Complementar Federal nº 135/2010.

§ 2º. O disposto no caput deste artigo não se aplica crimes culposos e aqueles definidos em lei como de menor potencial ofensivo, nem aos crimes de ação penal

[Handwritten signature]



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
GABINETE DO PREFEITO



privada, bem como se, após o cumprimento da pena houver decorrido prazo superior oito anos, ou se o candidato ao cargo tiver sido reabilitado por decisão judicial.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 21 de maio de 2012


André Luiz Mônica e Silva
Prefeito